

DANDO O RACISMO AMBIENTAL: O CASO DAS PERIFERIAS DO RIO DE JANEIRO E A IMPORTÂNCIA DO AMBIENTE ESCOLAR COMO ARENA DE CONVERSAÇÃO

Resumo: O presente artigo visa contribuir com o estudo sobre racismo ambiental, identificando as favelas da cidade do Rio de Janeiro e as regiões mais pobres da Baixada Fluminense como ambientes onde a população pobre, em sua maioria negra, sofre com a precariedade do acesso a direitos sociais básicos e vive em constante ameaça de riscos ambientais. Como palco privilegiado, escolhemos o espaço escolar para debater os principais problemas relacionados ao tema. Partindo de uma metodologia de entrelaçamento de fontes que privilegie o diálogo, caracterizamos a escola básica como um espaço onde as injustiças sociais e os preconceitos precisam ser discutidos e combatidos, fortalecendo os conhecimentos necessários para identificar a estrutura do racismo ambiental e propor medidas práticas para mitigar seus efeitos.

Abstract: This article aims to contribute to the study of environmental racism by identifying the favelas of Rio de Janeiro and the poorest regions of Baixada Fluminense as environments where the predominantly Black, low-income population suffers from precarious access to basic social rights and lives under constant threat of environmental risks. The school setting is chosen as a privileged stage for discussing the main issues related to the topic. Employing a methodology that intertwines sources to facilitate dialogue, we characterize the basic school as a space where social injustices and prejudices need to be addressed and countered, strengthening the knowledge necessary to identify the structure of environmental racism and propose practical measures to mitigate its effects.

Keywords: Environmental Racism, Environmental Justice, Education, Social Injustice

1 Bacharel e Licenciado em Geografia pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ); Bacharel em Direito e Advogado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGD-UFRJ); Doutorando em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (PPGD-UERJ); Vice-Presidente da Comissão da Verdade Sobre a Escravidão Negra no Brasil CVENB OAB-RJ/Barra da Tijuca e Professor regente do ensino fundamental e médio na Rede Estadual de Ensino do Rio de Janeiro (SEEDUC/RJ) 2 Graduanda em Geografia pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ); Jovem

Negociadora pelo Clima pela Prefeitura do Rio de Janeiro e Secretaria de Meio Ambiente.

Introdução

O presente artigo possui como objetivo central contribuir com o estudo sobre racismo ambiental nas regiões pobres do Rio de Janeiro, identificando o ambiente escolar como espaço de diálogo para o surgimento de questões e propostas para redução de seus efeitos.

A argumentação sugerida neste texto não é conclusiva, ela se encontra em andamento e, por isso, não tem a intenção de abordar completamente o assunto ou apresentar resultados finais, mas sim contribuir para a luta por uma sociedade que combata o racismo, priorize a proteção ambiental e promova o uso equilibrado de recursos.

Os debates que nos motivaram emergiram de encontros em espaços de diálogo sobre justiça ambiental, racismo e educação como o projeto Educação Ambiental em Foco³, o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID)⁴, ambos da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro de Nova Iguaçu (UFRRJ-IM) e a Comissão da Verdade Sobre a Escravidão Negra no Brasil da Ordem dos Advogados do Brasil do Rio de Janeiro, na subseção da Barra da Tijuca (CVENB-OAB/Barra).

Neste trabalho, apresentamos as favelas da cidade do Rio de Janeiro e as áreas mais pobres da Baixada Fluminense como espaços onde o racismo ambiental é cotidiano, sendo naturalizado por práticas sociais e ausência do Estado.

Esse cenário é marcado pela carência de direitos sociais básicos como acesso à moradia, água potável, saneamento básico, saúde e educação de qualidade, o que coloca os residentes, pessoas pobres e em sua maioria negras, em situação de vulnerabilidade social e risco ambiental.

Para atender nosso objetivo indagamos: O racismo ambiental é uma realidade para as pessoas pobres e negras nas favelas e periferias do nosso recorte espacial? E ainda, o espaço escolar pode ser o palco para o debate que vise desmascarar o racismo ambiental e apresentar propostas para mitigar seus efeitos?

Visando responder nossas perguntas, seguiremos como princípio metodológico o entrelaçamento de fontes analisando artigos e livros acadêmicos, fontes jornalísticas e sites especializados em desconstruir práticas racistas.

3 Projeto financiado pela Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ) e coordenado pelas professoras Cristiane Cardoso e Edileuza Queiroz e pelo professor Clézio dos Santos. 4 Programa financiado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de

Pessoal de Nível Superior (CAPES) e coordenado pela professora Cristiane Cardoso.

Ao realizar essas etapas dividiremos nossa pesquisa em três momentos principais. No primeiro buscaremos apresentar nossas considerações sobre o racismo ambiental e a necessidade do debate. No segundo identificaremos Racismo ambiental como realidade das favelas da cidade do Rio de Janeiro e das regiões mais pobres da Baixada Fluminense⁵. Já no terceiro momento apresentamos o debate no espaço escolar como proposta para combater o racismo ambiental e estrutural.

1. O racismo ambiental como debate necessário

O debate sobre Racismo Ambiental está diretamente relacionado à luta internacional⁶ e brasileira por justiça ambiental. Os riscos ambientais⁷ inerentes à sociedade de produção e consumo impactam sobre todo o planeta, porém, seus efeitos são sentidos de forma diferenciada no espaço. Segundo Ascerald (2010) esta distinção está diretamente relacionada à desigualdade na capacidade de resistir aos efeitos dos referidos riscos e na diferença de distribuição de recursos produzidos nas diversas classes sociais. Assim, quanto mais pobre for a população de determinado espaço, mais estará suscetível a vulnerabilidades e expostas a riscos ambientais (Cardoso, 2015, p. 149).

Seguindo essa análise, Ascerald (2010) nos apresenta iniciativas de luta no Brasil por uma melhor distribuição de recursos e de preservação do meio ambiente, dentre elas, se destaca a Rede Brasileira de Justiça Ambiental, que no ano de 2001 elaborou uma declaração estabelecendo um conceito norteador sobre a injustiça ambiental. Segundo a organização:

Entendemos por injustiça ambiental o mecanismo pelo qual sociedades desiguais, do ponto de vista econômico e social, destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento às populações de baixa renda, aos grupos raciais discriminados, aos povos étnicos tradicionais, aos bairros operários, às populações marginalizadas e vulneráveis. (Rede Brasileira de Justiça Ambiental, 2001).

5 O racismo ambiental não atinge somente essas áreas no Estado do Rio de Janeiro, mas essas foram selecionadas pois, são estudadas com mais profundidade nos espaços de diálogo que citamos como fomentadores deste estudo. 6 O termo racismo ambiental ganhou destaque no movimento negro nos Estados Unidos, pelo ativista Benjamin Franklin Chavis Jr, que tinha como objetivo exibir o quanto a população negra dos Estados Unidos é exposta a resíduos tóxicos (Costa, 2020). 7 O risco ambiental está relacionado ao conhecimento ou uma percepção de ameaças comuns a um grupo social. Estes resultam de uma associação entre fatores puramente naturais e fatores naturais agravados pela atividade antrópica. Para aprofundar ver: Veyret, 2007 e Dagnino e Junior, 2007.

Partindo dessa conceituação, entendemos que o debate sobre justiça ambiental é necessário, uma vez que a injustiça não é natural, mas sim alimentada pela sociedade a partir das produções e reproduções de desigualdades, sejam elas sociais, produtivas ou econômicas.

A produção de bens e o incentivo ao consumo exagerado gera uma grande quantidade de lixo e resíduos que são descartados, muitas vezes, de forma inadequada em áreas periféricas onde, no caso brasileiro, residem populações mais pobres. Um debate profundo sobre o tema é necessário e deve promover uma readequação de políticas públicas norteadoras para atividades econômicas e industriais, visando reduzir os danos ao meio ambiente e às populações mais vulneráveis (Almeida, 2016).

As pessoas pobres são as que mais sofrem os efeitos negativos do modelo econômico de produção. Isso ocorre porque o acesso e o uso de recursos ambientais é desigual (Rocha e Vasconcelos, 2018) e, além disso, são nos espaços ocupados por essas pessoas que se concentra os descartes, a falta de infraestrutura e a ausência saneamento básico. Deste modo, são estas pessoas que estão mais expostas aos riscos ambientais e sanitários dessa relação (Acseirad, 2000).

O que observamos é que a produção desigual concentra recursos de uso nas populações com maior poder econômico e direcionam a maior parte dos danos ambientais fruto desse modelo de desenvolvimento aos grupos sociais mais vulneráveis de baixa renda, formados em sua maioria por pessoas de grupos raciais discriminados (Herculano, 2008)

O problema ambiental a que nos referimos tem uma,

classe responsável pela sua existência, mas não é essa mesma classe que sofre mais intensivamente com os resultados dessa destruição toda do meio ambiente, porque com as chuvas, com a frequência dos fenômenos naturais que estão saindo de controle diante da chamada crise ambiental, isso costuma afetar muito mais as pessoas pobres que não têm recursos para morar em uma região que tenha infraestrutura adequada (Santos, 2022, p.15).

Segundo Santos, Silva e da Silva (2022, p. 165) as pessoas pretas e pardas são a maioria entre os trabalhadores que ocupam os postos de trabalho mais precarizados e mal remunerados, sendo maioria também entre os desempregados, estando mais afetados por esses danos ambientais⁸.

Esse cenário não é recente, sendo estrutural na história do nosso país, emergindo de um histórico de escravização, e permanecendo ao longo do tempo graças a precarização das condições de ingresso no trabalho livre de ex-escravizados e seus descendentes no mercado de trabalho⁹ (Santos, Silva e da Silva, 2022 e Ribeiro e Baggenstoss, 2023).

Nesse sentido, é estrutural e não acidental que a maioria das pessoas que sofrem com dano ambiental em virtude de residirem em espaços sem

infraestrutura e saneamento básico adequado, sejam pessoas negras. O racismo ambiental é então,

qualquer política, prática ou diretiva que afete ou prejudique, de formas diferentes, voluntária ou involuntariamente, a pessoas, grupos ou comunidades por motivos de raça ou cor. Esta ideia se associa com políticas públicas e práticas industriais encaminhadas a favorecer as empresas impondo altos custos às pessoas de cor. As instituições governamentais, jurídicas, econômicas, políticas e militares reforçam o racismo ambiental e influem na utilização local da terra, na aplicação de normas ambientais no estabelecimento de instalações industriais e, de forma particular, os lugares onde moram, trabalham e têm o seu lazer as pessoas de cor. O racismo ambiental está muito arraigado sendo muito difícil de erradicar (Bullard, 2005, s/p.).

As práticas que resultam no racismo ambiental são cotidianas, sendo naturalizadas pela sociedade e estando culturalmente enraizadas através de comportamentos simples que não são facilmente percebidos sem o acesso à informação (Silva e Pires, 2015). A divulgação das injustiças ambientais e de sua estrutura racial representa um dos caminhos possíveis para reversão desse cenário. Ao descortinar essas práticas podemos debater suas causas e pensar nos seus efeitos e em possíveis soluções (Dickinson, 2012).

8Analisando dados de 2019 sobre condições de moradia e acesso aos serviços de saneamento básico como, acesso à rede de abastecimento de água, acesso à rede de coleta de esgoto, acesso à coleta de lixo, acesso à rede de abastecimento de água, acesso a rede de coleta de esgoto e acesso à coleta de lixo, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) concluiu que a população negra representa, em todos os itens, a maioria das pessoas com déficit de acesso no Brasil. Analisando dados de 2021 o Instituto concluiu que as pessoas negras são as que possuem o menor acesso a emprego, educação, segurança e saneamento no Brasil. (Dados disponíveis em: Pessoas pretas e pardas continuam com menor acesso a emprego, educação, segurança e saneamento | Agência de Notícias (ibge.gov.br) e Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil | IBGE acessados em: 14 de novembro de 2023) 9 Essas condições não são estáticas, variando no tempo e no espaço de acordo com características próprias. Entretanto, analisando dados como os apresentados pelo IBGE, o que permanece é que a população negra ainda está entre os segmentos populacionais com maior vulnerabilidade no país. Se pensarmos no ambiente urbano, a população negra é a que está mais vulnerável a violência, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) em 2022. Esse cenário está diretamente relacionado ao histórico de mais de 300 anos de escravidão e a ausência de políticas públicas que mantêm a população negra concentrando os piores indicadores sociais do país. (Dados disponíveis em: População negra está muito mais vulnerável à violência, diz diretora do Fórum de Segurança (cnnbrasil.com.br), A Violência contra Pessoas Negras no Brasil 2022 - Fórum Brasileiro de Segurança Pública (forumseguranca.org.br) e Ipea - Atlas da Violência v.2.7 - Atlas 2022: Infográficos acessados em: 14 de novembro de 2023).

A luta por justiça ambiental, nesse contexto, vai partir da divulgação e percepção de suas práticas para debater novos olhares para o espaço, visando garantir que as pessoas negras em condições de vulnerabilidade possam a partir do conhecimento diminuir seus impactos (Herculano, 2008), garantindo direitos sociais marcados em nosso ordenamento legal.

A Constituição Federal de 1988 garante como um dos seus valores edificantes a proteção ao meio ambiente, devendo ser preservado e mantido a partir do equilíbrio dos nossos ecossistemas, sendo estes de uso comum do povo e caracterizados como essenciais para a manutenção de uma vida sadia, sendo, conforme o artigo 225 do referido texto, dever do poder público e da coletividade garantir sua preservação para as gerações futuras (Guimarães, 2018).

Garantidos os direitos a proteção e preservação do meio ambiente, a constituição também apresenta os direitos sociais no seu artigo 6º, estabelecendo que todo brasileiro possui entre outros, o direito a saúde, a segurança e a educação, além de proteger a maternidade e a infância¹⁰. Também são garantidos segundo o artigo 23, inciso IX a moradia, a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, sendo estas competências comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Partindo desses direitos, entendemos que o nosso ordenamento jurídico garante direitos que visam preservar o meio ambiente e uma vida digna a todos os brasileiros, porém, isso não representa no mundo real o fim da discriminação racial na sua esfera ambiental e social (Otero e Rodrigues, 2017). É necessário estabelecer através da iniciativa pública, privada e da sociedade civil, ações concretas para garantir o uso racional de recursos naturais e condições sociais que garantam uma vida digna. A educação é uma das respostas possíveis para que o problema seja reduzido gradativamente até se extinguir. Pensando na realidade do Rio de Janeiro possuímos problemas estruturais que servem de entrave para esse objetivo.

10 Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Brasil, 1988).

2. Racismo ambiental como realidade do Rio de Janeiro

De 1996 a 2014 o acumulado de mortes de pessoas negras no Brasil por Doenças Relacionadas ao Saneamento Ambiental Inadequado (DRSAI)¹¹ é de 97.897 pessoas, o que significa que uma pessoa negra morre a cada uma hora e meia no Brasil (Brasil, 2016). Analisando os dados, fica evidente o quanto as condições de vida da população negra segue sendo vulnerabilizada, marginalizada e minimizada, subsistindo em condições precárias (Jesus, 2020).

Esse cenário é marcante nas favelas da cidade do Rio de Janeiro e nas regiões mais pobres da Baixada Fluminense, onde com as injustiças climáticas,

a realidade da população negra é cada vez mais precarizada. Segundo pesquisa desenvolvida pelo projeto Sanbas da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), analisando dados do DataSus, somente no ano de 2020, foram registradas 272 mortes por falta de saneamento básico inadequado DRSAl12 no município do Rio de Janeiro. Em municípios da baixada fluminense, os números também são alarmantes. Considerando os dois maiores municípios da região em quantitativo populacional¹³, identificamos que em Duque de Caxias foram 66 mortes, já em Nova Iguaçu os números chegam 63 mortes registradas.

Esses números evidenciam um problema histórico, a comunidade pobre e negra historicamente sofreu com a falta de acesso a saneamento básico, realidade que perdura até as atuais favelas, subúrbios e periferias (Jesus e Santos, 2023).

De acordo com Andrea Matos (2020)¹⁴, o principal problema relacionado ao saneamento básico está concentrado em residências localizadas em favelas cariocas e municípios da Baixada Fluminense, onde também residem a maioria da população pobre e negra. Para a pesquisadora, este cenário não se repete em regiões onde a maioria da população possui poder aquisitivo alto, como bairros de Ipanema e Leblon na Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro.

11 Para se aprofundar ver: Doenças relacionadas ao saneamento ambiental inadequado e indicadores de saneamento - Portal Saneamento Básico (saneamentobasico.com.br) 12 Dados disponíveis em: infosanbas.org.br/estudos/a-pesquisa/fontes-de-dados/ acessado em 18 de novembro de 2023 13 Dados disponíveis em: IBGE | Cidades@ | Rio de Janeiro | Panorama acessados em 22 de novembro de 2023 14 Em seu estudo, a autora analisa dados do ano de 2018 fornecidos pela companhia de abastecimento de água do Rio de Janeiro e cidades da Baixada Fluminense (Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE).

A segregação social é nítida, as áreas mais pobres são caracterizadas pelo que não são e não possuem (Cardoso, 2015, p. 162) em relação aos bairros de organização formal onde residem as populações de classe média e classe média alta.

Esses descasos ocorrem porque:

os governos direcionam os danos ambientais para as regiões periféricas e onde, desde o período colonial, a (des)ocupação dos espaços urbanos conta com o estabelecimento de políticas sanitárias higienistas que objetivam o controle de determinados estratos sociais em nome de uma suposta segurança do conjunto da população. (Alves e Paula, 2021, s/p.).

Ao direcionar recursos e infraestrutura para uma parte da cidade e permitir, por ação ou omissão, que os problemas ambientais se proliferem em maior número nas regiões periféricas, os sucessivos governos e seus agentes, contribuem diretamente para que a população mais pobre sofra diretamente os efeitos do racismo ambiental.

Lopes, Costa e Silva, no ano de 2022, analisaram a relação entre desigualdade no saneamento e falta de investimentos governamentais em regiões de favelas e periferias, chegando à conclusão de que este cenário penaliza a população mais pobre e negra. A partir dos argumentos das autoras, identificamos que a prestação de serviços de saneamento está centralizada nos bairros mais privilegiados da cidade. Com isso, a população que vive nas favelas e periferias, onde a falta de saneamento básico ainda é uma realidade predominante, é impedida de usufruir de um serviço de água e esgoto de qualidade, ocasionando problemas graves de saúde.

Essa é uma clara afronta ao artigo 196 da Constituição Federal¹⁵ que garante a saúde como um direito de todos e como dever do Estado. Os lugares mais afetados do Rio de Janeiro por esse cenário são as regiões onde residem a maioria da população negra e pobre. O fato é que, em decorrência da marginalização, estigmatização e racismo, essas localidades convivem com problemas inimagináveis nas áreas privilegiadas da cidade (Lopes, Costa, Silva, 2022).

De acordo com o já citado artigo 225 da Constituição Federal de 1988, todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, no entanto, em diversas áreas, como por exemplo na comunidade do Jacarezinho, esses direitos são precarizados. Em 2008, a antiga fábrica de lâmpadas da gigante americanas GE, deixou um terreno abandonado, cercado de materiais tóxicos que podem causar câncer, bem perto da comunidade. De acordo com o então subsecretário do meio ambiente, Justino Carvalho, a área ocupada pela fábrica é uma preocupação para os agentes públicos. Segundo ele, a fábrica retrata uma exclusão do direito ao meio ambiente e a população que ali vive sofre desproporcionalmente com os problemas gerados pela poluição da fábrica (Alves e Paula, 2021).

15 Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Brasil, 1988).

Outro grave problema enfrentado pela população da cidade do Rio de Janeiro e Baixada Fluminense está relacionado ao descaso com os recursos hídricos. Com os mananciais de água sendo poluídos através da ação de indústrias e da população, ocorre a contaminação da rede de abastecimento, fazendo com que o custo da água encareça. Quem mais sofre com isso é a população das áreas periféricas ou mais pobres que, além de pagar por um serviço caro, ainda é prejudicada por uma má gestão destes recursos refletida em uma carência na infraestrutura de abastecimento e que não é capaz de proporcionar um abastecimento diário de água potável (Pires e Cerqueira, 2021).

O que identificamos, a partir dos estudos de Pires e Cerqueira (2021), é que nas regiões mais pobres, o abastecimento de água é precário, em contrapartida para áreas economicamente privilegiadas a abundância do serviço é mantida, evidenciando uma seletividade na distribuição dos recursos.

A carência no sistema de abastecimento de água e no sistema de saneamento básico configuram um grave descaso do Estado com a população mais pobre. Há nesse contexto uma negligência do Estado em atender a população mais pobre e são justamente essas pessoas que enfrentam constantemente o racismo ambiental.

Essas práticas, que expõem pessoas negras e pobres a riscos ambientais, muitas vezes são naturalizadas pela estrutura racista que precariza a educação e omite direitos sociais já esculpidos na legislação. Assim, acreditamos que a discussão sobre o racismo ambiental nas escolas periféricas pode se configurar como uma estratégia interessante pois, através dessa ação podemos aprofundar o conhecimento das pessoas pobres e negras sobre o tema e seus efeitos.

3. A educação como proposta para combater o racismo ambiental

A escola é um espaço frutífero para a manutenção do racismo em nossa sociedade. Essa afirmação é confirmada em pesquisa realizada pelo Instituto Inteligência em Pesquisa e Consultoria Estratégica (Ipec), em parceria com o Instituto de Referência Negra Peregum e o Projeto SETA, no ano de 2023, com dados apresentados no mês de novembro do mesmo ano¹⁶.

Segundo a pesquisa o ambiente escolar é, para 64% dos brasileiros entre 16 e 24 anos, o lugar onde mais sofrem racismo. Também foi considerado pela maioria dos entrevistados um déficit no estudo sobre a história afro-brasileira e, uma parcela significativa, considera raça, cor e etnia como o principal fator gerador de desigualdades.

O racismo materializado no ambiente escolar afeta diretamente nossas crianças e jovens e debater suas formas social, econômica e ambiental é um dos caminhos para desmascarar sua perversidade e permitir o acesso as informações que fortalecerão o seu combate. A escola, que nessa pesquisa é apontada como um ambiente com práticas racistas, pode através das práticas do amor, da esperança e da liberdade se transformar no espaço de diálogo que vai combater diretamente o racismo.

Nesse sentido, a educação é o caminho para pensarmos nossa organização social e suas práticas. Investir no debate sobre racismo e meio ambiente é proporcionar às nossas crianças e jovens possibilidades e ferramentas para o combate ao racismo e a desigualdade. Entendemos que a sala de aula é um espaço de diálogo, onde é responsabilidade de todos abandonar todas as formas de preconceito e exclusão, e refletir sobre a construção coletiva do saber e da sociedade (Hooks, 2017).

Nossa Constituição Federal garante que a educação é direito de todos, e que deve visar o pleno desenvolvimento das pessoas preparando-as para exercer sua cidadania de forma plena¹⁷. Combater todas as formas de discriminação é um pilar fundamental para a convivência social pacífica e harmônica.

16 Dados disponíveis em:
https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/07/27/para-64percent-dosbrasileiros-entre-16-e-24-anos-o-ambiente-escolar-e-onde-mais-sofrem-racismo-apontapesquisa.ghtml acessados em 28 de novembro de 2023 17 Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988)

Como apresentamos anteriormente, as pessoas negras, por todo histórico de violência desde o período colonial, com a escravização, e pela carência de políticas públicas que rompam com estrutura de poder de subalternização, são as que mais sofrem com os efeitos do racismo ambiental, mas também são as que mais sofrem com a falta de acesso à informação. Ao debater esse assunto nas escolas, possuímos a intenção de gerar possibilidades de intervenção no cotidiano dessas pessoas, e de levantar propostas que venham a promover transformações sociais.

Apoiados no diálogo e na esperança, desenvolvemos uma proposta metodológica para uma aula a ser aplicada para alunas e alunos do ensino básico, que permita compreender a realidade em que estão inseridos e analisar o contexto do lugar de forma global considerando o povo e suas vivências (Cardoso e Queiroz, 2022, p.308).

Esta não visa simplesmente introjetar o conhecimento, ou meramente transferilo (FREIRE, 1981, p.114). A intensão é desenvolver, através da conscientização da realidade na qual as pessoas negras e pobres estão inseridas, a criticidade sobre o contexto marcado pela violência do racismo

estrutural e ambiental, e debater a exclusão provocada por esse cenário e suas raízes profundas, sejam elas políticas ou econômicas.

18 Item 9 - Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza (Brasil, 2018).

Acreditamos que para iniciar o debate do racismo ambiental na escola, é fundamental que as alunas e alunos compreendam efetivamente que eles são alvo desse tipo de injustiça. Compreender essa percepção através de um bate-papo em grupo, onde possam apresentar através de desenhos, textos, música, poesia o que entendem ao ouvir a sobre o assunto é fundamental.

Partindo das manifestações artísticas apresentaremos imagens que retratam os eventos ocorridos na região onde residem, mas também de outras realidades similares. Não precisamos ensinar de forma tradicional para que os alunos entendam sobre racismo ambiental, precisamos que eles só se reconheçam, uma vez que o racismo ambiental já está marcado na pele deles.

Durante essa conversa em grupo, é natural que os alunos comecem a fazer conexões entre as informações e, automaticamente, comecem a identificar-se com as injustiças, colocando-se no lugar da dor e no lugar do "cotidiano".

Essa discussão é essencial para que eles compreendam que passar por tais situações não é normal, como por exemplo, ter medo de acordar com a casa cheia durante as chuvas de verão e não obter assistência, ou ainda, não ter acesso a água potável. O grande desafio não é apresentar o racismo ambiental, mas sim debater que o medo e a ausência de recursos não são naturais, mas sim fruto de uma estrutura racista de organização espacial e social.

Para romper com essa dificuldade, vamos sugerir a confecção de cartas endereçadas aos moradores locais para a ampliar a conscientização do problema, aos órgãos públicos denunciando os problemas vivenciados e levantando sugestões para solucionar o descaso com o meio ambiente e com as pessoas pobres residentes no local.

Essa atividade não visa ser a solução para toda questão do racismo ambiental, mas se caracteriza como uma proposta de debate nas escolas para contribuir com o debate sobre justiça, meio ambiente e combate a toda estrutura de preconceito racial no Rio de Janeiro e no Brasil¹⁹.

19 Esta proposta de aula foi desenvolvida para ser aplicada para alunas e alunos do Ensino Fundamental em uma escola pública no Município do Nova Iguaçu, Baixada Fluminense-RJ, como parte das reflexões sobre história e cultura afro-brasileira em acordo com a lei n o 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Sua organização e seus resultados não são isolados, mas estão inseridos

dentro de uma proposta ampla de debater justiça, racismo e meio ambiente nas escolas.

4. Conclusão

A discriminação ambiental está intimamente ligada às classes sociais. Quanto mais pobre a população, mais vulnerável ela se torna aos riscos ambientais. É precisamente essa população carente que sofre diretamente os impactos ambientais resultantes do modo de produção vigente. No contexto do Rio de Janeiro, identificamos dados que evidenciam a estrutura do racismo ambiental nas periferias e nas áreas mais pobres da Baixada Fluminense.

Mostra-se, assim, que injustiças ambientais são naturalizadas entre os pobres, que são em maioria negros, e que as áreas privilegiadas do Rio de Janeiro não enfrentam o mesmo problema. Combater o racismo ambiental nesse cenário é revelar o véu de invisibilidade que separa pessoas e permite a manutenção de áreas de privilégio e de exclusão.

Ao propor em debater tema do racismo ambiental nas escolas acreditamos contribuir para a desconstrução de um ambiente racista, proporcionando um espaço de diálogo onde as educandas e educandos, ao se apropriarem do conhecimento sobre direitos sociais, se identifiquem com a realidade da exclusão, e possam compartilhar esse conhecimento com mais pessoas.

Essa troca de informações é próspera para o surgimento de questões e propostas que busquem mudanças nos territórios de riscos ambientais, contribuindo para a formação de cidadãos que sejam capazes de reconhecer, de avaliar e propor frente às situações de vulnerabilidade ambiental e social em que estão inseridos (Cardoso e Oliveira, 2019). Neste cenário, as educandas e educandos se tornam sujeitos ativos e além de demonstrar suas insatisfações, podem construir propostas para a diminuir a desigualdade e promover justiça ambiental e social.

Referências bibliográficas

ACSELRAD, Henri. Justiça Ambiental – novas articulações entre meio ambiente e democracia, in IBASE/CUT-RJ/IPPUR-UFRJ, Movimento Sindical e Defesa do Meio Ambiente – o debate internacional, série Sindicalismo e Justiça Ambiental vol.3, RJ, 2000, p.7-12. _____. Ambientalização das Lutas Sociais: o caso do movimento por justiça ambiental. Estudos Avançados, São Paulo: v. 24, n. 68, p. 103-119, 2010. ALMEIDA, Daniela dos Santos. Justiça Ambiental E Racismo Ambiental no Brasil. Rio De Janeiro: Pontifícia Universidade Católica, 2016. ALVES, Gabrielle; PAULA, Mariana de. O racismo ambiental e climático nas favelas do Rio. Plataforma CIPÓ, 2021. Disponível em: <https://diplomatie.org.br/o-racismoambiental-e-climatico-nas-favelas-do-rio/>. Acesso em 19 de novembro de 2023. 124 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. _____. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: Ministério da Educação 2018. BRITO, Leonardo. Terreno de antiga fábrica da GE está abandonado e empresa será processada pela Prefeitura. Portal Eu, Rio, 2018.

Disponível em: <https://eurio.com.br/noticia/2774/terreno-de-antiga-fabrica-da-ge-estaabandonado-e-empresa-sera-processada-pela-prefeitura.html>. Acesso em 19 de novembro de 2023 BULLARD, Robert Doyle. Ética e racismo ambiental. Revista Eco 21, ano XV, n. 98, jan. 2005. Disponível em: Ética e racismo ambiental - Ambientebrasil - Ambientes. Acesso em: 13 de novembro de 2023 CARDOSO, Cristiane. O espaço e o lugar na favela: as diferentes representações e identificações sobre a Favela da Maré. Geosul, Rio de Janeiro: v.30, n.59, 2015. _____; OLIVEIRA, Junimar. A contribuição do ensino de Geografia na educação para os riscos e os currículos escolares. Revista Brasileira de Educação em Geografia, Campinas, v. 9, n. 17, p. 68-85, jan./jun., 2019 _____; QUEIROZ, E. D. Práticas educativas sobre riscos climáticos em perspectiva de uma educação geográfica cidadã. In: Souza, C.J.O; Lourenço, L. (Org.). Contribuições da Geografia para o ensino dos riscos. 1ed.Coimbra, Portugal: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2023, v. 1, p. 301-317. COSTA, Amanda da Cruz. Você sabe o que é Racismo Ambiental? Disponível em: <https://agenciajovem.org/voce-sabe-o-que-e-racismo-ambiental/>, 2020. Disponível em: . Acessado em: 13 de novembro de 2023. DAGNINO, R; JUNIOR, S. Risco Ambiental: Conceitos E Aplicações. Climatologia e Estudos da Paisagem, Rio Claro, v..2, n.2, julho/dezembro/2007. Disponível em: [ceniralupinacci,+3+--+CARPI+et+al_OK+_3+doc+LIMPO \(1\).pdf](#) Acessado em: 13 de novembro de 2023. DICKINSON, Elizabeth. Addressing Environmental Racism through Storytelling: Toward an Environmental Justice Narrative Framework. Communication, Culture and Critique, Volume 5, Issue 1, March 2012, Pages 57–74. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/j.1753-9137.2012.01119.x> acessado em: 12 de novembro de 2023. FREIRE, Paulo. Ação cultural para a liberdade. 5ª ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981. GUIMARÃES, V. Justiça ambiental no direito brasileiro: fundamentos constitucionais para combater as desigualdades e discriminações ambientais. Revista Teoria Jurídica Contemporânea, v. 3, n. 1, 2018. HERCULANO, Selene. O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental. INTERFACEHS – Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente, v.3, n.1, artigo 2, 2008. HOOKS, Bell. Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade. Tradução: Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora Martins Fontes. 2017. JESUS, Victor de. Racializando o olhar (sociológico) sobre a saúde ambiental em saneamento da população negra: um continuum colonial chamado racismo ambiental. Saúde e Sociedade, v.29, n.2, 2020. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S0104-12902020180519>. Acesso em 19 de novembro de 2023 125 JESUS, Victor de; SANTOS. Izabela P. de O. (In)consequências da inadequação em saneamento na vida-morte da população negra brasileira. Diálogos Socioambientais: Racismo Ambiental, v. 6, n 16, julho/2023. LOPES, Daniela; COSTA, Giulia; SILVA, Júlia. Desigualdade no saneamento e falta de investimentos penalizam as favelas. Maré de notícias, 2022. Disponível em: <https://mareonline.com.br/desigualdade-no-saneamento-e-falta-de-investimentospenalizam-as-favelas/?amp=1>. Acesso em 19 de novembro de 2023 MATOS, Andrea. Racismo Ambiental: privatização do Saneamento afetará sobretudo a negros e pobres, Xapuri: Socioambiental, 2020. Disponível em: Racismo Ambiental: privatização do Saneamento afetará sobretudo a negros e pobres (xapuri.info) Acessado: 22 de novembro de 2023. PIRES, Hindenburgo Francisco; CERQUEIRA, Danilo Rocha. ALTERNATIVAS À

ESCASSEZ E A CRISE HÍDRICA PRODUZIDAS POR POLÍTICAS NEOLIBERAIS NO RIO DE JANEIRO. Ar@cne: revista electrónica de recursos en internet sobre geografía y ciencias sociales, Vol. 25, 2021. Disponível em: <https://revistes.ub.edu/index.php/aracne/article/download/35476/34757/87641>. Acesso em 19 de novembro de 2023. RIBEIRO, A. Pires; BAGGENSTOSS, G. A. Racismo ambiental no Brasil: mecanismos de proteção de direitos humanos e a recomendação n. 123/2022 do Conselho Nacional de Justiça. Captura Crítica: direito, política, atualidade, Florianópolis, v. 12, n. 1, 2023 ROCHA, Jiuliani Santos; VASCONCELOS, Priscila Elise Alves. Racismo ambiental. Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça, Dourados, v. 6, n. 1, p. 337-340, 2018. SANCHEZ. Heather K; ADAMS, Alison E; SHRIVER, Thomas E. Confronting Power and Environmental Injustice: Legacy Pollution and the Timber Industry in Southern Mississippi. Society & Natural Resources, 30:3, 347-361, 2017. Disponível em: DOI: 10.1080/08941920.2016.1264034 e acessado em: 12 de novembro de 2021. SANTOS, Josiane Soares. Racismo institucional e racismo ambiental no Brasil, 2022. Disponível em: Racismo institucional e racismo ambiental no Brasil (uff.br) acessado em 13 de novembro de 2023. SANTOS, J. S; MELO DA SILVA, E; da SILVA, M. Racismo ambiental e desigualdades estruturais no contexto da crise do capital. Revista Temporalis, Brasília (DF), ano 2022, n. 43, p. 158-173, jan./jun. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.22422/temporalis.2022v22n43p158-173> Acesso em: 13 nov. 2023. SILVA, Caroline Lyrio; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Teoria Crítica da Raça como referencial teórico necessário para pensar a relação entre direito e racismo no Brasil. In: STEINMETZ, Wilson Antônio et al (Org.) Direitos dos Conhecimentos. Santa Catarina: XXIV Encontro Nacional do CONPEDI, 2015. p. 61-85. VEYRET, Yvette. Os Riscos: O homem como agressor e vítima do meio ambiente. São Paulo: Contexto, 2007. OTERO, Cleber Sanfelici; RODRIGUES, Mithiele Tatiana. Discriminação ambiental: da proteção das minorias excluídas pela sociedade contemporânea. Revista de Direito da Cidade vol. 10, nº 1, 2017. ISSN 2317-7721 DOI: 10.12957/rdc.2018.3044

Palavras Chaves

Racismo Ambiental, Justiça Ambiental, Educação, Injustiça Social